



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº172/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 10/05/2021
PRESIDENTE

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Vereador – Vitor Batista Ralha de Afonseca

Ementa: ***“Reconhece os serviços de contabilidade prestada pelo profissional da contabilidade bem como por escritório contábil como essenciais para a população Miguelense em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais”.***

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente projeto busca reconhecer os serviços de contabilidade como essenciais para a população de Miguel Pereira.

II – Da conclusão do Relator:

O serviço de contabilidade é de cunho essencial para toda a população, eis que cuida das finanças da pessoa física e da receita da pessoa jurídica, fazendo com que todos fiquem em dia com suas obrigações tributárias e contábeis.

Ademais, o serviço de contabilidade é indispensável ao atendimento das necessidades da população junto ao fisco, que, por sua vez, busca preservar o interesse público.

Assim sendo, faz-se mister reconhecer o serviço de contabilidade prestado por profissionais da contabilidade e escritórios contábeis como essencial, dando-os livre exercício de sua atividade profissional, ainda que a sociedade esteja vivenciando crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Por óbvio, se fará necessário observar as medidas de segurança esculpido no art.2º do Projeto de Lei, bem como nas inúmeras legislações que buscam frear o contágio do coronavírus.

A **matéria mostra-se legal e constitucional**, não possuindo vício de iniciativa.

Assim, esse Relator pugna **pela tramitação**.

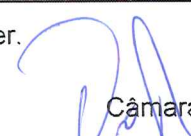
É como vota o Relator.

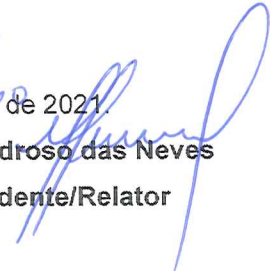
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.

É o parecer.


Câmara Municipal de Miguel Pereira, 04 de outubro de 2021.
Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro